

**EMENDA Nº - CAS  
(ao PLS nº 454, de 2003)**

Altere-se o Art. 8º do Projeto de Lei do Senado 454, de 2003, conforme a seguinte redação:

“Art. 8º. Aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, independente da área de atuação, é assegurado o adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o piso salarial para as respectivas categorias.”  
(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Os profissionais de saúde estão permanentemente expostos a jornadas estressantes e que os submetem a condições extremas de tensão e riscos, desta forma conferir a categoria adicional de insalubridade é uma forma de valorizar a profissão e reconhecer o quanto árdua é seu exercício.

Sala da Comissão, em

**SERYS SLHESSARENKO  
Senadora da República**